



CONTRATO N.º 286/2024, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE PISO DESPORTIVO PARA O COMPLEXO DESPORTIVO DA NAVE, UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA À ISSG SPORTS INNOVATIONS, LDA., PELO MONTANTE GLOBAL DE €244.032,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E TRINTA E DOIS EUROS), COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO VALOR DE €45.632,00 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS EUROS).-----

----- Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810–193, Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Reitor, Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa **ISSG SPORTS INNOVATIONS, Lda.**, pessoa coletiva 513587810 com sede na Rua Quinta do Bom Retiro n.º 12 D, 2810-069 Charneca Caparica, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor Nuno Miguel Simões Vicente, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo.-----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite:-----

----- Que o Reitor, Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou:-----

a) por despacho, datado de 01 de março de 2024, a abertura e realização do procedimento do *Ajuste Direto n.º 50 – AAC/REIT– 02/24, tendo em vista a Aquisição de piso desportivo para o complexo desportivo da NAVE, Universidade de Aveiro*-----

b) por despacho de 09 de março de 2024, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato.-----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do despacho de adjudicação de 09 de março de 2024, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa **ISSG SPORTS INNOVATIONS, Lda.**, a *Aquisição de piso desportivo para o complexo desportivo da NAVE, Universidade de Aveiro*, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais fazem parte integrante do presente contrato.-----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.-----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de piso desportivo para o complexo desportivo da NAVE, Universidade de Aveiro*, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- Parágrafo Único: Os bens deverão estar exatamente de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, bem como com as especificações constantes do caderno de encargos, em especial nos termos plasmados do seu Anexos A, e com a proposta do Segundo Outorgante, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante.-----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a entregar e instalar os bens do presente título contratual, na Nave Desportiva da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aposição da última assinatura no presente contrato.-----

QUINTA: São encargos do Segundo Outorgante, todas despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o local de entrega e aceitação, bem como relativos à

colocação, instalação e à boa, integral e regular operação dos mesmos, cumprindo ao Primeiro Outorgante assegurar que os diversos espaços, cumprem os requisitos necessários para o efeito, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário.-----

-----Parágrafo Único: Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as “Especificações Técnicas” anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: O Primeiro Outorgante providenciará no sentido de ser garantido ao Segundo Outorgante o acesso às suas instalações para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente contrato. -----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contato com o Primeiro Outorgante.-----

OITAVA: O Segundo Outorgante garantirá a assistência técnica aos equipamentos fornecidos, para isso dispondo de Técnicos devidamente especializados para o efeito. -----

----- Parágrafo Primeiro: Pelo presente termo do contrato, o Segundo Outorgante garantirá durante um prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de aceitação definitiva dos bens, a manutenção, reparação, reconfiguração e conservação dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, bens e componentes, sejam defeituosos, discrepantes, reparados ou substituídos sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante. -----

----- Parágrafo Segundo: O Segundo Outorgante compromete-se, através dos seus Técnicos, devidamente credenciados e especializados para o efeito, ou através dos seus Representantes, a prestar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer esclarecimento direto de quaisquer dúvidas e a resolução de eventuais problemas que possam surgir no decorrer da atividade dos equipamentos fornecidos. -----

----- Parágrafo Terceiro: Em casos de anomalia detetados no objeto de fornecimento e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários.-----

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, a garantir a operacionalidade dos bens, a continuidade de fabrico, bem como assumir todos os gastos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, montagem, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os bens fornecidos, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

DÉCIMA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos.-----

----- Parágrafo Único: O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o caderno de encargos. -----

DÉCIMA QUARTA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos.-----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento.-----

DÉCIMA QUINTA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Exmo. Senhor [REDACTED] Pró-Reitor da Universidade de Aveiro, na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, a Exma. Senhora [REDACTED] Técnico Superior da Universidade de Aveiro, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.-----

DÉCIMA SEXTA: O encargo do fornecimento dos bens objeto deste título contratual será pelo valor de €198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante de €45.632,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e dois euros), perfazendo o montante global de €244.032,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trinta e dois euros).-----

-----Parágrafo Único: O pagamento do montante global de €244.032,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trinta e dois euros), será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

DÉCIMA SÉTIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas verbas da Unidade 9.44 - NAVE, no corrente ano económico, refletidas na classificação orçamental 8.9.07.01.03.03 - Edifícios - Construção, suportado até ao montante de €244.032,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trinta e dois euros), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso com o número 10198/2024, a qual faz parte integrante do processo administrativo.-----

DÉCIMA OITAVA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

----- Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

----- Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.-----

DÉCIMA NONA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante.-----

VIGÉSIMA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

VIGÉSIMA SEGUNDA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato. -----

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado. -----

VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. -----

PAULO
JORGE DOS
SANTOS
GONCALVES
FERREIRA

Digitally signed by
PAULO JORGE
DOS SANTOS
GONCALVES
FERREIRA
Date: 2024.03.19
17:37:02 Z

Assinado por: **Nuno Miguel Simões Vicente**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.21 17:29:47+00'00'

